

VARIÁVEIS	FONTE	ANO
Famílias que residem em domicílio com serviços de infra-estrutura inadequados. Conforme definição do IBGE, trata-se dos domicílios particulares permanentes com abastecimento de água proveniente de poço ou nascente ou outra forma, sem banheiro e sanitário ou com escoadouro ligado à fossa rudimentar, vala, rio, lago, mar ou outra forma e lixo queimado, enterrado ou jogado em terreno baldio ou logradouro, em rio, lago ou mar ou outro destino e mais de 2 moradores por dormitório.	IBGE, Censo Demográfico PNAD	2000 (2001 em diante)
Família com renda familiar per capita inferior a um quarto de salário mínimo.	IBGE, Censo Demográfico PNAD	2000 (2001 em diante)
Família com renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo, com pessoas de 0 a 14 anos e responsável com menos de 4 anos de estudo.	IBGE, Censo Demográfico PNAD	2000 (2001 em diante)
Família na qual há uma chefe mulher, sem cônjuge, com filhos menores de 15 anos e ser analfabeta.	IBGE, Censo Demográfico PNAD	2000 (2001 em diante)
Família na qual há uma pessoa com 16 anos ou mais, desocupada (procurando trabalho) com 4 ou menos anos de estudo.	IBGE, Censo Demográfico PNAD	2000 (2001 em diante)
Família na qual há uma pessoa com 10 a 15 anos que trabalhe.	IBGE, Censo Demográfico PNAD	2000 (2001 em diante)
Família no qual há uma pessoa com 4 a 14 anos que não estude.	IBGE, Censo Demográfico PNAD	2000 (2001 em diante)
Família com renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo, com pessoas de 60 anos ou mais.	IBGE, Censo Demográfico PNAD	2000 (2001 em diante)
Família com renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo, com uma pessoa com deficiência.	IBGE, Censo Demográfico PNAD	2000 (2001 em diante)

A combinação dessas características comporá a Taxa de Vulnerabilidade Social em um determinado território.

a) Proteção Social Básica

A partilha, a priorização e o escalonamento da distribuição de recursos para co-financiamento deste nível de proteção social respeitarão os seguintes critérios:

- ▶ porte populacional dos municípios;
- ▶ taxa da vulnerabilidade social por estado;
- ▶ cruzamento de indicadores socioterritoriais e de cobertura;

Esses critérios, abaixo detalhados, serão tratados em conjunto, não havendo relação de exclusão entre eles.

Sua combinação indicará a classificação de municípios prioritários para expansão do co-financiamento federal para a Proteção Social Básica, em cada exercício, com base no mínimo que cada município deverá receber por porte e no valor disponível para a expansão.

1º Critério – Porte Populacional dos municípios

Número de municípios e respectivas populações, segundo o porte / Brasil – 2004

Porte	Municípios		População		% de recursos do FNAS
	Número	Percentual	Número	Percentual	
Brasil	5.564	100,00	181.581.024	100,00	100,0
Pequeno I	3.994	71,78	32.952.033	18,15	20,0
Pequeno II	1.008	18,12	30.422.831	16,75	17,0
Médio	309	5,55	21.658.922	11,93	12,0
Grande	237	4,26	57.111.351	31,45	31,0
Metrópole*	16	0,29	39.435.887	21,72	20,0

Fonte: IBGE, Estimativas de População 2004

*incluindo o Distrito Federal

2º critério – Taxa da vulnerabilidade social por estado

O segundo critério visa garantir a distribuição de recursos para municípios em todos os estados, através da divisão proporcional ao total da população vulnerável, conforme definida na introdução deste item.

3º critério – Cruzamento de indicadores socioterritoriais e de cobertura

Na perspectiva de adequação aos pressupostos indicados nesta Norma, a seleção dos indicadores para priorização de municípios dentro de cada estado no financiamento da Proteção Social Básica no SUAS adotou os seguintes princípios:

- ▶ possibilidade de obtenção dos dados primários por uma única fonte para todos os municípios, excluindo, assim, indicadores que dependessem de informações prestadas por diferentes órgãos, mediante adoção de conceituações e metodologias diferenciadas;
- ▶ seleção de fonte pública e acessível a todos os operadores e usuários da política de Assistência Social;
- ▶ composição de conjuntos de indicadores que expressem as características de vulnerabilidade social e as realidades municipais nas diferentes escalas de porte populacional, relacionando-as aos níveis de proteção social previstos no SUAS.

1) Indicadores selecionados

O conjunto selecionado para análise socioterritorial dos municípios é composto por quatro indicadores, sendo: três básicos e um complementar por porte populacional, assim classificados:

Indicadores Básicos

São três indicadores fixos e pré-estabelecidos nesta NOB/SUAS, comuns a todas as escalas de porte populacional municipal, conforme relação abaixo:

INDICADOR	DESCRIÇÃO	FONTE	ANO
Taxa de vulnerabilidade social municipal.	Relação entre a população vulnerável, conforme definida na introdução deste item, e a população total do município.	IBGE, Censo Demográfico (microdados da amostra)	2000
Receita corrente líquida municipal per capita.	Relação entre a receita corrente líquida municipal e a população estimada.	Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional (receita) e IBGE (população)	2003
Recursos transferidos pelo FNAS (MDS) para Proteção Social Básica per capita.	Relação entre o volume de recursos transferidos pelo FNAS para o FNAS e a população estimada.	• MDS/FNAS/SUASweb (transferência) • IBGE (população)	2005 2004

Indicador Complementar

É um indicador variável, sensível às especificidades de cada escala de porte populacional municipal e relacionado às particularidades de cada estado ou região.

O indicador complementar será selecionado pela instância de pactuação respectiva, de acordo com a escala de porte populacional, a partir da relação sugestiva abaixo:

VARIÁVEL	DESCRIÇÃO	FONTE	ANO
Taxa de urbanização.	Percentual da população total residente em área urbana	IBGE, Censo Demográfico	2000
Especificidade regional.	Percentual da população residente em região especificada: Fronteira, Portuária, Calhas de Rio, Povos da Floresta, Quilombola, Indígena, Assentamentos rurais, Metropolitanas, Semi-árido.	Pesquisa de âmbito estadual, realizada por institutos oficiais	
Taxa de intensidade da Pobreza.	Distância que separa a renda domiciliar <i>per capita</i> média dos indivíduos pobres (definidos como os indivíduos com renda domiciliar <i>per capita</i> inferior à R\$ 75,50, ou meio salário mínimo) do valor da linha de pobreza, medida em termos do percentual desta linha de pobreza.	Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil (PNUD-IPEA-FJP)	2000
Taxa de crescimento da população residente.	Variação percentual da população residente estimada.	Estimativas de população do IBGE	2004

Instância de Pactuação: Comissão Intergestores Bipartite (CIB)

Escala Regional
Indicador Complementar para municípios de Médio ou Grande Porte

VARIÁVEL	DESCRIÇÃO	FONTE	ANO
Qualificação de mão-de-obra.	Percentual da população em idade ativa (15 a 64 anos) com até 8 anos de estudo (Ensino Fundamental Completo).	IBGE, Censo Demográfico	2000
Taxa de intensidade da Pobreza.	Distância que separa a renda domiciliar <i>per capita</i> média dos indivíduos pobres (definidos como os indivíduos com renda domiciliar <i>per capita</i> inferior à R\$ 75,50, ou meio salário mínimo) do valor da linha de pobreza, medida em termos do percentual desta linha de pobreza.	Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil (PNUD-IPEA-FJP)	2000
Taxa de crescimento da população residente.	Variação percentual da população residente estimada.	Estimativas de população do IBGE	2004
Taxa de evasão escolar.	Relação entre o número de alunos afastados por abandono das escolas e o número total de alunos matriculados.	Censo Escolar (MEC)	2004

Instância de Pactuação: Comissão Intergestores Tripartite, ouvidos os Estados, através das CIB.

Escala Nacional
Indicador Complementar para Metrôpoles

VARIAVEL	DESCRIÇÃO	FONTE	ANO
Taxa de homicídios.	Relação entre o número de óbitos por homicídio e a população total.	IBGE, Estimativas de população e Ministério da Saúde	2003
Taxa de homicídio de jovens.	Relação entre o número de óbitos por homicídio de pessoas de 15 a 29 anos e a população de 15 a 29 anos.	IBGE, Estimativas de população e Ministério da Saúde	2003
Taxa de mortalidade infantil.	Relação entre o número de óbitos de crianças menores de um ano e o número de nascidos vivos no ano.	Ministério da Saúde	2003
Taxa de intensidade da Pobreza.	Distância que separa a renda domiciliar <i>per capita</i> média dos indivíduos pobres (definidos como os indivíduos com renda domiciliar <i>per capita</i> inferior à R\$ 75,50, ou meio salário mínimo) do valor da linha de pobreza, medida em termos do percentual desta linha de pobreza.	Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil (PNUD-IPEA-FJP)	2000
Taxa de crescimento da população residente.	Variação percentual da população residente estimada.	Estimativas de população do IBGE	2004

Instância de Pactuação: Comissão Intergestores Tripartite (CIT), por meio do executivo municipal, e os respectivos estados, pelas CIB.

2) Metodologia de Cruzamento dos Indicadores

A metodologia de cruzamento dos indicadores considerará os seguintes elementos, com relação à ponderação e graduação de valores representativos:

► O indicador Taxa de Vulnerabilidade Social municipal tem peso 2 (dois), os demais indicadores (básicos ou complementares) têm peso 1 (um).

► A avaliação de cada indicador será feita através de atribuição de valores representativos que variarão de 0 a 1.

- O valor 1 designa a melhor situação no indicador analisado.
- O valor 0 designa a pior condição no indicador analisado.
- Esses indicadores deverão ser normalizados para se fazer o cruzamento, a cargo do gestor federal.

► Desta forma, a soma total dos valores representativos de cada indicador, em cada escala de porte populacional municipal analisada, não deverá ser inferior ao valor 0, nem superior ao valor 5;

► A soma total dos valores representativos do conjunto dos 4 indicadores básicos e complementares definirá a classificação do município na ordem de prioridade para distribuição dos recursos;

► A ordem de prioridade será estabelecida em escala crescente, do menor valor obtido na soma total do conjunto dos indicadores para o maior.

INDICADOR	PESO
Taxa de Vulnerabilidade Social Municipal	2
Receita corrente líquida municipal per capita	1
Recursos transferidos pelo FNAS (MDS) para Proteção Social Básica per capita	1
Indicador complementar	1

3) Aplicação dos Critérios de Partilha

Os recursos serão partilhados segundo o método a seguir:

PASSOS	DESCRIÇÃO	PRODUTO
1º	Partilha dos recursos disponíveis segundo porte populacional dos municípios, proporcionalmente à população residente, conforme descrito no 1º Critério.	Define o valor que cada porte de municípios receberá de recursos do FNAS, contemplando-se todos os portes
2º	Partilha dos recursos destinados a cada porte, obtida no 1º Passo, por estado, proporcionalmente à população vulnerável, calculada conforme descrito no 2º Critério.	Define o valor que cada estado, por porte de municípios, receberá de recursos do FNAS, contemplando-se todos os estados
3º	Partilha dos recursos destinados a cada estado entre seus respectivos municípios, por porte, segundo a classificação de municípios prioritários obtida pelo cruzamento de indicadores, conforme descrito no 3º Critério.	Define o número de municípios prioritários que receberá recursos do FNAS, em cada expansão, de acordo com o mínimo estabelecido para cada porte

4) Distribuição dos Recursos Partilhados

Até que seja viabilizada a universalização preconizada pela PNAS/2004 na cobertura da Proteção Social Básica com centralidade na família e referenciada nos territórios de maior vulnerabilidade, o valor destinado a cada estado/porte, obtido pela aplicação dos critérios de partilha, será distribuído aos municípios, por ordem de prioridade, observando-se:

- ▶ adesão ao SUAS, cumpridas as exigências pactuadas para tal finalidade;
- ▶ habilitação aos níveis de gestão plena ou básica;
- ▶ distribuição do mínimo estabelecido para cada porte ao maior número possível de municípios:
 - Pequeno Porte I – mínimo de 1 CRAS para até 2.500 famílias referenciadas;
 - Pequeno Porte II – mínimo de 1 CRAS para até 3.500 famílias referenciadas;
 - Médio Porte – mínimo de 2 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas;
 - Grande Porte – mínimo de 4 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas;
 - Metrópoles – mínimo de 8 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas.

A ampliação de cobertura nos municípios, depois de contemplados com o mínimo de CRAS estabelecido para cada porte, será objeto de pactuação e deliberação nas instâncias competentes.

Havendo saldo de recursos disponíveis em algum dos portes, por estado, o valor será transferido equitativamente para os demais portes, dentro do mesmo estado.

No caso específico da partilha de recursos para o atendimento no nível de proteção social básica ao jovem, o município contemplado com a bolsa receberá também os recursos do piso variável equivalente.

b) Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

A partilha e o escalonamento da distribuição de recursos para co-financiamento deste nível de proteção social especial respeitarão os seguintes critérios:

1) Erradicação do Trabalho Infantil – PETI

A expansão do PETI, em 2005, seguirá os mesmos procedimentos até então adotados no que se refere à pactuação entre estados, Distrito Federal e municípios, respeitados os critérios previstos nesta NOB/SUAS, buscando gradualmente a articulação com o Bolsa Família, a partir de regulação específica.

A partilha dos recursos do PETI seguirá os seguintes critérios:

1.1 Inicialmente, os recursos serão partilhados entre os estados e o Distrito Federal, segundo os seguintes critérios:

- a) Taxa de Trabalho Infantil – PNAD / IBGE;
- b) Taxa de cobertura do PETI em relação à incidência do trabalho infantil – (dados MDS e IBGE).

1.2 Os recursos destinados a cada estado serão partilhados entre os seus municípios, de acordo com os seguintes critérios:

► Critério de Acesso:

- a. Incidência de trabalho infantil;
- b. Existência de Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

► Critérios de Priorização:

- a. Taxa de Vulnerabilidade Social municipal (definida nesta NOB/SUAS)
- b. Taxa de trabalho infantil no município – Censo / IBGE;
- c. Taxa de Cobertura do PETI em relação à incidência do trabalho infantil – Dados do MDS e IBGE.

Critérios de priorização em caso de empate:

- a. Incidência de atividades consideradas perigosas e insalubres e proibidas para menores de 16 anos;
- b. Presença de ações da Proteção Social Especial destinadas às crianças, aos adolescentes e às famílias vítimas de exploração sexual e comercial;

Indicadores Selecionados

INDICADOR	DESCRIÇÃO	FONTE	ÚLTIMO DADO DISPONÍVEL/ANO
Taxa de Trabalho Infantil	Percentual da população residente até 15 anos de idade que se encontra em situação de trabalho ou procurando trabalho na semana de referência, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.	• PNAD / IBGE	2003
Taxa de Cobertura do PETI	Cobertura do PETI em relação à incidência do trabalho infantil.	• FNAS / MDS • PNAD / IBGE	2004 2003

Para partilha de recursos entre municípios de um mesmo estado

Critérios de Priorização

INDICADOR	DESCRIÇÃO	FONTE	ÚLTIMO DADO DISPONÍVEL/ANO
Taxa de Vulnerabilidade Social (definida na NOB)	Vide item 5.5 – I.	• Censo / IBGE	2000
Índice de Trabalho Infantil	Percentual da população residente até 15 anos de idade que se encontra no trabalho ou procurando trabalho na semana de referência, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.	• Censo / IBGE	2000
Taxa de Cobertura do PETI	Cobertura do PETI em relação a incidência do trabalho infantil.	• FNAS / MDS • Censo / IBGE	2004 2000

Para partilha de recursos entre municípios de um mesmo estado
Critérios de priorização em caso de empate

INDICADOR	DESCRIÇÃO	FONTE	ÚLTIMO DADO DISPONÍVEL/ ANO
Incidência de atividades consideradas perigosas, insalubres e proibidas para menores de 16 anos.	Incidência no município de atividades consideradas perigosas, insalubres e proibidas para menores de 16 anos (pela Portaria Nº 20 – MTE).	• Portaria Nº 20 – MTE • Mapa de indicativos - MTE • Constataçã o de diagnóstico / demanda do município	verificar
		Comissão Estadual do PETI	
Presença de ações da Proteção Social Especial destinadas às crianças, aos adolescentes e às famílias vítimas de exploração sexual comercial.	Presença, no município, de ações da Proteção Social Especial destinadas às crianças, aos adolescentes e às famílias vítimas de exploração sexual comercial.	• Registros Programa de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - MDS	2004

A ponderação desses indicadores poderá ser adotada a partir de grupo técnico nomeado pelo gestor responsável pela PNAS.

2) Enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes

As ações, de enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes, poderão ser organizadas por meio de consórcios ou serviços de referência regional, a serem definidos nesta NOB/SUAS.

Para o enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes, os recursos serão distribuídos com base nos seguintes critérios:

Critério de Acesso:

- ▶ Incidência das situações de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;
- ▶ Existência de Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

Critérios de Priorização:

- a. Incidência de situações de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- b. Taxa de Vulnerabilidade Social Municipal;
- c. Municípios com regiões portuárias, turísticas, ribeirinhas, litorâneas, de garimpos, de fronteiras, localizadas em entroncamentos rodoviários e com obras de impacto em andamento (infra-estrutura e outras).

Indicadores Seleccionados

INDICADOR	DESCRIÇÃO
Incidência de situações de abuso e exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.	Percentual de crianças e adolescentes em situação de exploração sexual
	Percentual de denúncias registradas de abuso sexual.
Taxa de Vulnerabilidade Social municipal (definida na NOB/SUAS)	Vide item 5.5 – I.
Conselhos Tutelares	Identificação se o município possui conselho tutelar.
Especificidade regional	Percentual da população residente em região especificada: Portuárias, Turísticas, Calhas de Rio, Litorâneas, Garimpos, Fronteiras, Localizadas em entroncamentos rodoviários, Com obras de impacto em andamento (infra-estrutura e outras).

As fontes de dados deverão ser pactuadas e deliberadas anualmente.

A definição das regiões especificadas para o indicador de especificidade regional será estabelecida em portaria específica.

Os critérios de partilha e o escalonamento da distribuição de recursos para co-financiamento dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e dos demais de Média Complexidade serão definidos após o estabelecimento de regulação específica que estabeleça as características e parâmetros de implantação dos serviços.

A expansão dos serviços considerados de referência regional, prestados pelos estados ou por consórcios públicos, deve ser definida a partir de estudo elaborado pelas Secretarias de Estado de Assistência Social ou congênere, com a colaboração da União, acerca da necessidade destes equipamentos no território estadual, definição de sua localização, área de abrangência, fluxo de usuários, responsabilidades no co-financiamento e na gestão e gerência dos equipamentos.

Os critérios de partilha ora propostos, tanto para a proteção social básica quanto para a especial, são concebidos como básicos para a política de Assistência Social, podendo o CNAS, caso seja pertinente, deliberar outros que se fizerem necessários à complementação dos processos anuais de partilha de recursos do FNAS.

II. Critérios de Transferência: Pisos de Proteção do SUAS

A transferência dos recursos fundo-a-fundo somente será viabilizada quando da manutenção do cumprimento das condicionalidades que lhes deram origem, ou seja, o município, o Distrito Federal e o estado deverão manter sua adesão ao SUAS, cumprindo as exigências pactuadas. Essa transferência respeitará os níveis de gestão, as demais condições e os mecanismos já tratados nesta Norma.

Como forma de operar a transferência dos recursos para co-financiamento federal em relação aos serviços de Assistência Social, passam a ser adotados os Pisos de Proteção Social, conforme nível de complexidade, de acordo com o preconizado na PNAS/2004. Ficam estabelecidos os seguintes pisos: PISO BÁSICO FIXO, PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO, PISO BÁSICO VARIÁVEL, PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE, PISO FIXO DA MÉDIA COMPLEXIDADE, PISOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE I E II, como critério para as transferências desses recursos.

Esses pisos são compostos mediante a participação dos entes federados, de acordo com as definições do item desta Norma relativo ao co-financiamento. Os percentuais de participação de cada ente serão objeto de regulação complementar específica.

Os estados e municípios da Federação também passam a adotar os pisos como modalidade de transferência de recursos, considerando sua participação no co-financiamento da política, a partir do estabelecido para a prestação dos serviços.

Os recursos do co-financiamento para o PETI não serão repassados em forma de piso. Considerando a amplitude do pacto internacional em torno das situações de trabalho infantil, o co-financiamento das iniciativas relacionadas à sua erradicação seguirá regras específicas. Esse tratamento poderá ser adotado, ainda, quando da necessidade de incentivar o cumprimento de metas relativas a pactos nacionalmente definidos como prioritários e quando não houver a possibilidade de aplicação das formas definidas por esta Norma no que tange à adoção dos pisos referidos neste item. Nesses casos haverá regulação específica deliberada pelo CNAS.

A seguir, os conteúdos relativos a cada um dos pisos serão abordados de maneira mais específica.

a) Proteção Social Básica

O valor destinado ao atendimento à família corresponde aos Pisos Básico Fixo e o variável, que representa o quanto o município destinará para a proteção social básica à família, seus membros e indivíduos. Além do piso fixo, serão, ainda, adotados, neste nível de proteção, dois tipos de pisos, especificando sua natureza.

► **PISO BÁSICO FIXO:** para atendimento à família e seus membros, no âmbito do CRAS, é calculado tendo como parâmetro o custo médio base para o co-financiamento dos serviços de atenção integral à família (cujo cálculo se efetiva pelo tipo de oferta que esses serviços devem prover e pelo volume percentual pactuado de participação de cada ente na sua cobertura), dividido pelo número de famílias referenciadas no território, conforme o porte do município.

Fórmula para o cálculo do PISO BÁSICO FIXO:

O Piso Básico Fixo (PBF) será calculado como segue:

Custo médio anual referente aos serviços de atenção integral à família (CS) dividido pelo número de famílias referenciadas no território conforme porte dos municípios (FR) e dividido pelo número de meses do ano (MA).

$$\text{Fórmula: } \text{PBF} = \frac{\text{CS}}{\text{FR} \times \text{MA}}$$

Essa fórmula se faz necessária para que seja viabilizada a atualização do cálculo.

Pisos de proteção social básica de transição e variável: para serviços complementares no território, ou seja, para aqueles serviços que visam complementar o atendimento prestado no âmbito do CRAS, tais como, dentre outros: serviços socioeducativos para crianças, adolescentes e jovens; centros de convivência; ações de incentivos ao protagonismo e ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Esses pisos visam,

ainda, à manutenção dos serviços da rede atualmente financiados pelo Fundo Nacional de Assistência Social cuja avaliação aponte para sua correspondência no nível de proteção social básica estabelecido pela PNAS/2004. Ficam estabelecidos dois tipos de piso, o de transição e o variável:

► **PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO:**

Constitui esse piso o somatório dos valores totais praticados atualmente pelo Fundo Nacional de Assistência Social para esse nível de proteção em todas as modalidades - exceto aqueles referentes ao PAIF, que serão tratados como piso fixo, e ao Projeto Agente Jovem que manterão a modalidade de bolsa e também serão incorporados à modalidade de piso variável no caso das ações complementares - em relação ao número total de famílias potencialmente usuárias no país.

Esse valor médio passa a ser considerado como Piso Básico de Transição e será aplicado ao volume de recursos já repassado para a proteção básica por município, para que, como piso transitório, seja reforçado o novo conteúdo, superando a idéia do valor per capita e imprimindo um novo conceito de financiamento da política de Assistência Social.

Desta maneira, a média calculada será aplicada ao montante repassado para cada município e para o Distrito Federal, como segue: divide-se o valor total dos recursos repassados atualmente para cada um desses entes, no que se refere a esse nível de proteção, excetuando as modalidades já citadas, pela média nacional. Assim, obtém-se o volume de cobertura que esses recursos estão provendo, o que, comparado ao número de famílias em situação de vulnerabilidade da referida localidade, permitirá o cálculo do percentual de cobertura da proteção social básica no respectivo município ou Distrito Federal.

Esse encaminhamento possibilitará identificar as distorções a serem consideradas quando da aplicação dos critérios de partilha, uma vez que promoverá a vigilância da equalização em relação aos demais pisos desse nível de proteção social.

Os valores calculados como acima ficam congelados até que as atualizações que vierem a ser praticadas mediante partilha de novos recursos disponibilizados para a política, pela via dos demais pisos, os alcancem, já incorporando esse piso aos considerados como permanentes por esta Norma, ou seja, o fixo e o variável.

O Piso de Proteção Básico de Transição (PBT) será, assim, calculado como segue: montante anual do financiamento atualmente praticado pelo Governo Federal na Proteção Básica no país (FAPB) dividido pelo número de famílias potencialmente usuárias no país, no município e no Distrito Federal, exclusive o PAIF e o Agente Jovem (FP), e dividido pelo número de meses do ano (MA).

$$\text{Fórmula: PBT} = \frac{\text{FAPB/FP}}{\text{MA}}$$

► **PISO BÁSICO VARIÁVEL:**

É um recurso novo ou remanejado mediante regra de transição definida em relação ao financiamento já praticado e vinculado à disponibilidade orçamentária e financeira para sua viabilização, destinado ao financiamento de prioridades nacionalmente identificadas e pactuadas entre os entes federados e deliberadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

O piso variável não relativo à transição do financiamento anteriormente praticado, que corresponde às formas anteriores de repasse, é denominado de Piso de Proteção Social Básico Variável e segue condicionalidades em relação ao nível de habilitação em que se encontrem o município, o estado ou o Distrito Federal, que demonstrem sua adesão ao SUAS (considerando-se as exigências definidas para que isso se efetive).

Os recursos destinados aos processos de revisão do BPC, desenvolvidos em conjunto com os estados e municípios, também serão repassados sob a forma de piso variável, sendo definidos a partir do número de benefícios a serem revisados a cada ano.

Os recursos que compõem o financiamento das ações de atenção à juventude por meio do Programa Agente Jovem (exceto a bolsa, que continuará sendo repassada sob essa forma específica) passarão a ser repassados também sob a forma dessa modalidade de piso.

O Piso Básico Variável tem como parâmetro para o cálculo o custo adicional apurado para os serviços complementares no território e para as eventuais especificidades apuradas dividido pelo número de usuários e será agregado ao repasse do piso fixo, como mecanismo de potencialização do atendimento sociofamiliar na área de abrangência do referido CRAS. Esse valor que será referência para o co-financiamento, levará em conta, além da prestação dos serviços de retaguarda no território voltados ao atendimento às famílias, suas crianças pequenas, adolescentes, jovens, idosos, pessoas com deficiência e adultos em situação de vulnerabilidade, as especificidades decorrentes das diferenças regionais, tais como, entre outras: demandas relativas à realidade dos municípios da Região Norte, de Fronteira, do Árido e Semi-árido, do meio rural, das comunidades indígenas e quilombolas, dos assentamentos, populações das florestas.

O piso variável também servirá de mecanismo de equalização do financiamento federal em relação às distorções históricas identificadas na aplicação do piso de transição, priorizando as regiões e estados em que a cobertura se apresenta desproporcional quando comparada à demanda e ao co-financiamento praticado em outras regiões ou estados. Quando aplicado com esse propósito, esse piso, entretanto, deverá seguir o estabelecido na PNAS/2004, no que se refere à questão do geo-referenciamento das ações, devendo, necessariamente, ser aplicado com base no território.

O Piso Básico Variável (PBV) será calculado como segue: custo dos serviços complementares no território, no nível de proteção social básica, de acordo com as especificidades regionais e locais e pactos efetuados (CAS), dividido pelo número de famílias referenciadas no território (FR) e dividido pelo número de meses do ano (MA).

$$\text{Fórmula: PBV} = \frac{\text{CAS/FR}}{\text{MA}}$$

Esses recursos, somados ao piso básico fixo e ao de transição, expressam o valor total dos serviços do nível de proteção social básica a ser repassado a cada município (dentro daquela faixa de variação mencionada para esse nível de proteção e de acordo com as especificidades apuradas).

b) Proteção Social Especial

O valor destinado ao atendimento às famílias e/ou indivíduos em situação de risco social e pessoal corresponde aos Pisos de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Cada um desses níveis será co-financiado por meio de dois pisos.

Proteção Social Especial de Média Complexidade

São considerados, nesse nível de proteção, os serviços que exigem ofertas especializadas, bem como manutenção e qualificação da rede instalada e financiada de acordo com os pressupostos da proteção social especial de média complexidade, indicados na PNAS/2004.

Piso de Proteção Social Especial de Média Complexidade: para manutenção de serviços prestados nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social para o atendimento à família, seus membros e indivíduos cujos direitos foram negados e/ou violados, mas sem rompimento de vínculos familiares e comunitários. São serviços instalados com maior área de abrangência que os de proteção social básica e devem manter com esses a relação de referência e contra-referência.

São também considerados os atendimentos, nesse nível de proteção, que apresentem especificidades nas ofertas exigidas, bem como para a manutenção dos serviços da rede atualmente financiados cuja avaliação aponte para sua correspondência ao nível de proteção social especial de média complexidade definido na PNAS/2004. Nesse nível ficam instituídos dois tipos de piso, conforme segue:

► PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE:

Esse cálculo levará em conta o somatório dos valores praticados já disponibilizados pelo Fundo Nacional de Assistência Social, para esse nível de proteção, em todas as modalidades, com exceção do PETI, que continuará sendo operado, de forma específica, mediante o repasse de bolsa e recursos complementares para ações de socialização e convivência, e dos Serviços voltados ao Combate do Abuso e da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, e o número total de atendidos, o que permitirá chegar à média de financiamento praticado até o momento atual no país. Esse valor médio passa a ser considerado como piso de transição de média complexidade e deverá ser aplicado ao volume de recursos já repassados para a proteção social nesse nível de complexidade por município, reforçando, também aqui, o novo conteúdo da PNAS/2004 (superando a idéia do valor per capita) e imprimindo o novo conceito de financiamento proposto por esta política.

O Piso de Transição de Média Complexidade (PTMC) é calculado como segue: montante anual do financiamento atualmente praticado pelo governo federal na Proteção Especial de Média Complexidade no país (FAPEMC) dividido pelo número de pessoas atendidas com esses recursos (PA) e dividido pelo número de meses do ano (MA).

$$\text{Fórmula: PTMC} = \frac{\text{FAPEMC/PA}}{\text{MA}}$$

► PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE:

É um piso voltado ao financiamento, com recursos novos ou remanejados, dos serviços prestados pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social, que incluem os atuais serviços voltados ao Combate do Abuso e da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, bem como a rede voltada ao atendimento das ocorrências de violação de direitos, sem rompimento de vínculos familiares e comunitários, como por exemplo, o atendimento às situações de violência, emergências, abuso, exploração do trabalho e sexual, negligência, omissão, e também seguirá as condicionalidades em relação

ao nível de habilitação em que se encontre o município, o Distrito Federal ou o estado, bem como em relação à adesão ao SUAS (considerando-se as exigências definidas para que isso se efetive).

A base de cálculo para co-financiamento dos serviços de referência especializados da Assistência Social é o custo médio do atendimento nesse nível de proteção (CS), cujo cálculo se efetiva pelo tipo de oferta que esses serviços devem prover e pelo volume percentual pactuado de participação de cada ente na sua cobertura, dividido pela capacidade média de uma unidade prestadora de serviços (CA) e dividido pelos meses do ano (MA).

$$\text{Fórmula: PFMC} = \frac{\text{CS/CA}}{\text{MA}}$$

Proteção Social Especial de Alta Complexidade

► **PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I:** utilizado para manutenção dos serviços da rede de acolhimento para crianças, adolescentes, idosos, adultos em situação de vulnerabilidade social, precisando ser abrigados, entre outros: em casas lares, albergues, abrigos. Trata-se de co-financiamento utilizado para prestação de serviços que garantam proteção integral às famílias, acolhendo seus membros, que se encontram sem referência familiar ou comunitária ou que necessitem ser afastados temporariamente de seu núcleo familiar ou comunitário, conforme definições da PNAS/2004.

Esse piso (PEAC1) já incorpora os serviços financiados pela rede de serviços de ação continuada (SAC tradicional), uma vez que contempla suas características. É calculado com base na capacidade instalada (CI) em relação ao percentual pactuado de participação de cada ente federado na cobertura dos custos de um serviço de proteção integral – alta complexidade (PCSACx) dividido pelos meses do ano.

$$\text{Fórmula: PAC1} = \frac{\text{PCSACx/CI}}{\text{MA}}$$

► **PISO DE ALTA COMPLEXIDADE II:** para atendimentos nesse nível de proteção voltados aos usuários em situações específicas de exposição à violência, elevado grau de dependência, apresentando, conseqüentemente, particularidades que exijam ofertas específicas e altamente qualificadas, como, por exemplo, o financiamento de ações voltadas para a proteção integral de famílias e/ou, entre outras: indivíduos em situação de rua, idosos dependentes, adolescentes sob ameaça.

É calculado com base no custo adicional anual em relação à média dos serviços desse nível de complexidade identificado como necessário para suprir as especificidades exigidas nas ofertas desse nível de proteção (CAS), dividido pela capacidade de atendimento (CA) e dividido pelo número de meses do ano (MA).

$$\text{Fórmula: PAC2} = \frac{\text{CAS/CA}}{\text{MA}}$$

5.6 O Co-financiamento no SUAS

De acordo com o art. 28 da LOAS, o financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios far-se-á com os recursos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, das demais contribuições sociais previstas no art. 195 da Constituição Federal, além daqueles que compõem o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. O parágrafo 1º desse artigo estabelece competência ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da PNAS de gerir o FNAS – sob a orientação e controle do CNAS. Reforça-se, com esse artigo, a idéia do co-financiamento, destacando-se, nos arts. 12 e 19, as competências da União no Sistema Descentralizado e Participativo nesse processo de financiamento:

- a) coordenar e articular as ações no campo da Assistência Social;
- b) responder pela concessão e manutenção do BPC;
- c) apoiar técnica e financeiramente os serviços, programas e projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito nacional;
- d) atender, em conjunto com os estados, o Distrito Federal e municípios, as ações assistenciais de caráter de emergência;
- e) elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Assistência Social, em conjunto com as demais áreas da Seguridade Social, devendo esta e sua execução serem objeto de apreciação do CNAS;
- f) propor critérios e proceder à transferência dos recursos da Assistência Social.

O co-financiamento deve ser definido com base na divisão de competências entre as esferas de governo, ou seja, com base na gestão da política de Assistência Social em todo o país, operada em co-responsabilidade e levando em consideração o porte dos municípios e a complexidade dos serviços. O co-financiamento deve ser desenhado a partir dessa definição, considerando a relação entre o financiamento e a gestão e respeitando as diversidades regionais e definindo as responsabilidades de municípios, estados e governo federal.

O grande desafio que se coloca no que tange ao financiamento é a conciliação da proposta de co-financiamento da Assistência Social com o orçamento público nas três esferas de governo.

Estabelecer as pactuações entre as esferas de governo, de maneira que seja firmado o efetivo compromisso da assunção de competências, atribuições e responsabilidades no que tange à destinação de aportes orçamentários e financeiros que dêem conta da operacionalização das diretrizes firmadas pela PNAS/2004 no caminho de consolidação do SUAS, buscando-se aprimorar a gestão e, de fato, desenvolver o processo de descentralização política, administrativa e fiscal que figura como diretriz para a gestão, o controle e o financiamento da Assistência Social pela LOAS é o que se pretende com este tópico da presente Norma. Fica reforçado que caberá ao órgão da administração pública responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, nas três esferas de governo, gerir os respectivos Fundos de Assistência Social, sob a orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social.

Nessa perspectiva, ficam definidas as seguintes condições como base para o co-financiamento:

- **Municípios de Pequeno Porte I e II**

Considerando que sua rede é simples, ofertando serviços de proteção social básica (entre outros: atenção à família, seus membros e indivíduos, potencialização dessa rede,

programas de inclusão produtiva), esses municípios devem participar do financiamento desse nível de proteção.

As demais situações de média e alta complexidade, caso não se verifique demanda potencial para a instalação de equipamentos no próprio âmbito do município, devem ser ofertadas como serviços de referência regional, mantidos pela esfera estadual, ou mediante consórcios públicos, pactuados entre os municípios de determinada região que apresentem características semelhantes, ou por ambas as formas de financiamento.

Assim, os municípios de pequeno porte I e II:

- ▶ têm protagonismo no financiamento da proteção social básica;
- ▶ co-financiam serviços de referência regional e consórcios públicos para os serviços de proteção social especial de média e de alta complexidade.

• **Municípios de Médio Porte**

Nesses municípios, que devem ter rede básica, ou seja, devem oferecer serviços de proteção social básica e especial de média complexidade (de acordo com a ocorrência das situações de risco), o co-financiamento deverá se efetivar com a participação da União e do município, na proteção social básica, e do município, do estado e da União, na proteção social especial. Os serviços de alta complexidade podem ser ofertados como referência regional ou mediante participação em consórcio, segundo as mesmas definições em relação aos municípios de pequeno porte.

Dessa maneira, os municípios de médio porte:

- ▶ têm protagonismo no financiamento da proteção social básica e especial de média complexidade;
- ▶ co-financiam serviços de referência regional e consórcios públicos para os serviços de proteção social especial de alta complexidade.

• **Municípios de Grande Porte**

Esses municípios, que devem ter rede complexa, em que todos os serviços considerados necessários ao atendimento da população, independente de seu nível de complexidade, devem ser postos à disposição no próprio âmbito municipal. O co-financiamento se dará mediante aporte de recursos próprios dessa esfera, com a participação da União, na proteção social básica e especial, e dos Estados, na proteção social especial. A União participará do financiamento da proteção social especial, nos casos em que seja identificada prioridade a partir dos critérios de partilha para os serviços desse nível de complexidade, operando-se o repasse via pisos fixos e/ou variáveis.

Portanto, os municípios de grande porte:

- ▶ têm protagonismo no financiamento da proteção social básica e especial de média e alta complexidade;
- ▶ co-financiam serviços de referência regional e consórcios públicos para os serviços de proteção social especial de alta complexidade.

• **Metrópoles**

Nas metrópoles e nos municípios-pólo regionais, por serem municípios em que se concentra grande número de pessoas em alta densidade demográfica nas áreas de maior vulnerabilidade e por contarem com municípios conurbados de menor porte, a rede deve ser

complexa, oferecendo, aos usuários, o acesso aos serviços de média e alta complexidade da maneira mais próxima dos territórios considerados de maior vulnerabilidade.

A realidade desses municípios traz, para além do que se identifica em relação aos caracterizados como de grande porte, a questão de seu protagonismo, na referência regional, aos municípios de seu entorno, que podem ter portes diferenciados. Assim, o co-financiamento dos serviços em tais realidades deve:

- ter o protagonismo desses municípios no financiamento da proteção social básica e especial de média e alta complexidade;
- contar com o co-financiamento de serviços de referência regional e consórcios públicos para os serviços de proteção social especial de alta complexidade, levando em conta as demandas específicas de regiões metropolitanas.

• Distrito Federal

A rede do Distrito Federal deve ser complexa, oferecendo, aos usuários, o acesso aos serviços de média e alta complexidade da maneira mais próxima dos territórios considerados de maior vulnerabilidade.

A realidade do Distrito Federal traz a questão de seu protagonismo na referência aos municípios de seu entorno, que podem ter portes diferenciados. Assim, o co-financiamento dos serviços em tal realidade deve:

- ter o protagonismo do Distrito Federal no financiamento da proteção social básica e especial de média e alta complexidade
- contar com co-financiamento de serviços de referência regional e consórcios públicos, com o Estado de Goiás e/ou municípios do entorno, para serviços de proteção social especial de alta complexidade, levando em conta as demandas específicas da região que inclui o Distrito Federal e seu entorno.

Além disso, o Distrito Federal financiará a proteção social básica e o aprimoramento da gestão, mediante aporte de recursos para sistema de informação, monitoramento, avaliação, capacitação, apoio técnico e outras ações pactuadas progressivamente.

• Estados

É definido na LOAS, como norma geral, que os estados (como coordenadores da política em seu âmbito) devem, além de estimular e/ou prestar serviços de caráter regional, dar o necessário apoio aos municípios que não disponham de recursos materiais, humanos e financeiros suficientes para assumir a execução das ações e dos serviços.

A LOAS atribui alto grau de responsabilidade à esfera estadual quanto ao co-financiamento das ações desenvolvidas em âmbito local, devendo assumir diretamente apenas o desenvolvimento de atividades consideradas de maior complexidade ou de abrangência regional e/ou estadual.

Os estados participarão do co-financiamento da proteção social básica e do aprimoramento da gestão mediante aporte de recursos para sistema de informação, monitoramento, avaliação, capacitação, apoio técnico e outras ações pactuadas progressivamente.

• União

A União participa do co-financiamento tanto em relação à proteção social básica quanto à proteção social especial, de acordo com o estabelecido nos itens relativos aos municípios, conforme seus portes, com base nos mecanismos de financiamento e nos

critérios de partilha e de transferência de recursos. Além disso, provê o pagamento do BPC a idosos e pessoas com deficiência.

Situações específicas

a) O estabelecido em relação às características dos municípios de acordo com seu porte é regra geral a ser seguida no processo de co-financiamento da política de Assistência Social. Há, no entanto, grande possibilidade de ocorrerem situações específicas, não passíveis de tratamento generalizado. Tais situações deverão ser consideradas como tal, levando ao desenvolvimento de ações voltadas ao seu atendimento também de maneira específica, inclusive na diferenciação de trato quando da definição dos critérios de partilha e de transferência de recursos federais e estaduais. É o caso, por exemplo, das realidades de seca, fronteira, ribeirinha, portuária, quilombola, indígena, de floresta, bem como das realidades em que são altos os índices de mortalidade juvenil, entre outras, em que o custo dos serviços será calculado a partir da complexidade da situação e das demandas específicas que apresentam, objetivando chegar a pisos variáveis mais específicos dentro de cada nível de proteção. Nesses casos são fundamentais o diagnóstico municipal e regional que subsidie a real situação e o custo de manutenção dos serviços.

b) Assim como a União tem participação no co-financiamento de todos os níveis de proteção, os estados, apesar de assumirem o protagonismo no co-financiamento da proteção social especial, deverão participar também na provisão da proteção social básica, especialmente em relação aos municípios identificados com baixíssima capacidade de gestão.

• Consórcios Públicos

A LOAS define que, quando os custos dos serviços assistenciais ou a ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços desconcentrada, no âmbito dos estados, esses deverão ser ofertados pela própria esfera estadual. Entretanto, as modalidades de convênios de cooperação e/ou consórcios públicos também são apontados como possíveis e viáveis por essa lei, tendo sido tratadas no item 1.d desta Norma.

Tanto nos casos de referência regional quanto nos de consórcios públicos, deve-se garantir a preservação dos vínculos familiares e comunitários. Nesses casos, deve compor o custo do serviço a manutenção de equipes volantes para assessoramento dos municípios e atendimento "*in loco*". Especificamente quando se tratar de atendimento integral institucional, ou seja, da necessidade de abrigo e proteção integral do estado, deve ainda compor a proposta de financiamento o pagamento de bolsa-auxílio para famílias acolhedoras, cuja manutenção deve se dar tanto pela via dos consórcios ou serviços de referência quanto dos próprios municípios, quando ainda não houver esse nível de organização regional, com a participação da esfera estadual.

A instituição dos consórcios deve ser pactuada nas referidas CIB e deliberadas pelos CEAS, sendo que os estados assumem, como responsabilidade de gestão, identificar áreas potenciais para sua instalação (organizando sua área de abrangência e referência), apoiar sua implantação e coordenação e co-financiar, juntamente com os municípios que os compõem.

O co-financiamento dos serviços nos consórcios específicos de regiões metropolitanas deve se dar contando com a ação integrada dos municípios que integram tais regiões para atendimento às questões específicas, garantindo-se sua participação na manutenção de serviços caracterizados especificamente como demandas metropolitanas (ex: migração, ação nas localidades limítrofes, entre outras).

6. REGRAS DE TRANSIÇÃO



Quanto à habilitação e desabilitação de municípios

As regras de transição para o processo de habilitação de municípios, em gestão básica e plena, deverão ser seguidas apenas para o segundo semestre de 2005. Para o exercício de 2006, serão observados os conteúdos, instrumentos e fluxos estabelecidos por esta Norma.

Dos Fluxos de Transição

A habilitação dos municípios às condições de gestão básica e plena, estabelecidas por esta Norma, no segundo semestre de 2005, compreende o seguinte fluxo:

- I. encaminhamento dos documentos comprobatórios de habilitação pelo gestor municipal ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- II. apreciação e aprovação dos documentos comprobatórios pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III. encaminhamento dos documentos comprobatórios de habilitação pelo gestor à Comissão Intergestores Bipartite - CIB;
- IV. apreciação e decisão da CIB;
- V. preenchimento, pela CIB, do termo de habilitação, conforme anexos desta Norma;
- VI. homologação e Publicação da habilitação pela CIB;
- VII. encaminhamento da publicação de habilitação à secretaria técnica da CIT.

Dos Requisitos e Instrumentos de comprovação de Transição

Os municípios habilitados em gestão municipal, de acordo com a NOB/99, automaticamente serão habilitados em gestão inicial a partir desta Norma. Aos municípios que pleitearem habilitação em gestão básica ou plena, serão exigidas as comprovações abaixo relacionadas.

Os municípios não-habilitados que pleitearem a habilitação em gestão inicial, básica ou plena terão que comprovar, ainda, o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo art. 30 da LOAS.

Gestão Básica do Sistema Municipal de Assistência Social

Os municípios que, quando da data de aprovação desta Norma, já contarem com o co-financiamento da proteção social básica, através do PAIF, terão até dezembro de 2005 para se habilitarem ao nível de gestão básica.

A habilitação ao nível de gestão básica fica, no ano de 2005, condicionada à apresentação dos seguintes instrumentos:

I. Comprovação da implantação de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, por meio da descrição da localização, espaço físico, equipe técnica existente, área de abrangência (território) e serviços de proteção social básica existentes no território e proximidades, conforme critérios abaixo:

- › Pequeno Porte I – mínimo de 1 CRAS para até 2.500 famílias referenciadas;
- › Pequeno Porte II – mínimo de 1 CRAS para até 3.500 famílias referenciadas;
- › Médio Porte – mínimo de 2 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas;

- › Grande Porte – mínimo de 4 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas;
- › Metrópoles – mínimo de 8 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas.

II. Comprovação da composição atual do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, por meio de cópia da publicação de nomeação dos membros do CMAS.

Gestão Plena do Sistema Municipal de Assistência Social

I. Comprovação da implantação de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, por meio da descrição da localização, espaço físico, equipe técnica existente, área de abrangência (território) e serviços de proteção social básica existentes no território e proximidades, conforme critério abaixo:

- › Pequeno Porte I – mínimo de 1 CRAS para até 2.500 famílias referenciadas;
- › Pequeno Porte II – mínimo de 1 CRAS para até 3.500 famílias referenciadas;
- › Médio Porte – mínimo de 2 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas;
- › Grande Porte – mínimo de 4 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas;
- › Metrópoles – mínimo de 8 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas.

II. Comprovação da composição atual do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, por meio de cópia da publicação de nomeação dos membros do CMAS.

III. Comprovação da capacidade instalada dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, por meio de declaração do gestor municipal aprovada pelo CMAS.

IV. Comprovação da criação e funcionamento do Conselho Tutelar, por meio de:

- a. Cópia da lei de criação;
- b. Cópias dos instrumentos que comprovem o regular funcionamento (atas ou portarias) ou declaração de funcionamento emitida pelo Ministério Público ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c. Cópia da publicação da atual composição do Conselho Tutelar.

V. Comprovação da existência de equipe técnica para a realização de ações relativas aos benefícios eventuais do co-gerenciamento do BPC, por meio de:

- a. descrição da estrutura existente para o atendimento do BPC e dos Benefícios Eventuais;
- b. número do CRESS do assistente social responsável pelo atendimento.

VI. Comprovação da estruturação da Secretaria Executiva do CMAS, com profissional de nível superior, por meio de declaração do CMAS comprovando a existência da estrutura.

Para a habilitação dos municípios em gestão básica e plena, a CIB deverá preencher os termos de habilitação conforme Anexos desta Norma.

Quanto às Instâncias de Pactuação

A composição da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), e das Comissões Intergestores Bipartite (CIB), conforme estabelecida nesta Norma, somente será alterada a partir do ano de 2006.

6.1 Metodologia para a partilha e o co-financiamento federal em 2005

Considerando-se que, no novo desenho da PNAS/2004 na perspectiva do SUAS, não há como continuar trabalhando a forma de financiamento atual, não sendo, porém, possível

sua negação, os serviços da denominada rede de serviços de ação continuada já existentes passam a ser considerados, na proposta da nova sistemática, já como financiamento por piso de proteção social, dentro dos respectivos níveis de complexidade, e computados como percentuais de participação da União no co-financiamento.

À medida que os avanços se efetuem e as transferências forem se dando de maneira mais adequada ao SUAS, o recurso migrará de um para outro piso, inclusive no que tange às ações orçamentárias do Fundo Nacional de Assistência Social. Nesse sentido, o recurso ainda aplicado no financiamento dos serviços de ação continuada existentes será mantido com os mesmos volumes já praticados, sendo as alterações e possíveis acréscimos na capacidade de co-financiamento federal destinados aos pisos fixos e variáveis que contemplem as novas proposições de financiamento desta NOB/SUAS. Estabelecer-se-á, por conseguinte, uma avaliação dos pisos de transição, ano a ano ou de período em período, até que a série histórica esteja completamente absorvida.

Para o exercício de 2005, as definições propostas por esta Norma serão seguidas na medida em que forem se tornando possíveis e viáveis em relação à transição necessária do modelo anterior para o modelo do SUAS, incluindo-se os limites relativos às questões orçamentárias já estabelecidas para o ano. Nos casos em que tal adequação não se fizer possível, deverão ser definidas alternativas específicas adequadas à legislação vigente, calendários diferenciados e demais providências, os quais deverão ser deliberados pelo Conselho Nacional de Assistência Social e formalizados por ato do órgão gestor federal.

Considerando que o orçamento para o exercício de 2005 já está aprovado e foi construído ainda com limites impostos pelas questões orçamentárias e financeiras, propõe-se que neste ano sejam utilizados os critérios fixados no item específico dos indicadores básicos, substituindo-se a taxa de vulnerabilidade pela taxa de pobreza (relação percentual entre as famílias com renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo e o total de famílias naquele território), de forma a assegurar a expansão deste exercício dentro dos prazos legais previstos para a execução orçamentária e financeira dos recursos disponíveis. A utilização do indicador complementar será viabilizada a partir de sua construção juntamente com a taxa de vulnerabilidade.

Fica estabelecido que apenas estarão aptos a participarem da partilha dos recursos adicionais do orçamento de 2005, da proteção social básica, os municípios habilitados nos níveis de gestão básica ou plena.

1) Quanto aos Critérios de Transferência propostos para o SUAS

Considerando que esta Norma traz elementos que apresentam exigências passíveis de cumprimento em médio e longo prazo, a questão relativa à transferência dos recursos deve ser relativizada em alguns de seus dispositivos, no momento de transição de um para outro modelo, fixando-se os prazos necessários para o cumprimento do estabelecido como regra geral.

Assim, até que se viabilize a adoção dos pisos compostos com a participação das três esferas de governo, de acordo com o estabelecido como regra geral nesta Norma, em relação ao custo médio das ofertas de cada nível de proteção, a que se chegará por meio das pesquisas em curso, serão operadas as transferências de tais pisos baseadas no atualmente praticado pelo governo federal naquilo que já compõe o financiamento dos serviços.

Dessa maneira o cálculo dos pisos, nesse período de transição, dar-se-á como segue:

1.1 Proteção Social Básica:

O valor disponibilizado pelo FNAS equivalente ao atendimento à família corresponderá ao piso básico fixo, representando o quanto o município receberá pela proteção social básica à família, seus membros e indivíduos.

a) PISO BÁSICO FIXO - calculado tendo como base o repasse atualmente praticado pelo FNAS para os serviços de atenção integral à família, dividido pelo número de famílias referenciadas no território, conforme o porte do município.

Nesse período, o Piso Básico Fixo (PBF) será calculado como segue:

Repasse anual praticado atualmente pelo governo federal (CS), referente aos serviços de atenção integral à família, dividido pelo número de famílias referenciadas no território (FR) e dividido pelo número de meses do ano (MA).

$$\text{Fórmula: PBF} = \frac{\text{CS/FR}}{\text{MA}}$$

b) PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO: as propostas de transição serão reguladas mediante portarias específicas, tendo como ponto de partida o processo em curso referente à transição da educação infantil.

c) PISO BÁSICO VARIÁVEL: o Piso terá como parâmetro os valores relativos ao Agente Jovem, nas ações relativas à Bolsa do Orientador Social e à Capacitação, e os destinados ao processo de revisão do BPC.

1.2 Proteção Social Especial

Média Complexidade:

a) PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE: a regra estabelecida já permite sua aplicação imediata.

b) PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE: no período de transição, será utilizado, como parâmetro e base de cálculo dos serviços especializados de referência da Assistência Social, o valor já repassado para co-financiamento dos centros e serviços de referência para o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, pelo Fundo Nacional de Assistência Social (CS), dividido pela capacidade média de uma unidade prestadora de serviços (CA) e dividido pelos meses do ano (MA).

$$\text{Fórmula: PFMC} = \frac{\text{CS/CA}}{\text{MA}}$$

Alta Complexidade:

a) PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I: a regra estabelecida já permite sua aplicação imediata, utilizando-se como base o valor atualmente repassado pelo Fundo Nacional de Assistência Social para co-financiamento das ações neste nível de complexidade.

b) PISO DE ALTA COMPLEXIDADE II: não aplicável no ano de 2005.

Disposições Finais

A aprovação desta Norma cumpre o importante papel de regulação do SUAS e aponta para a necessidade de regulações complementares e fundamentais para o ordenamento dos serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social, bem como para a definição de instrumentos padronizados de gestão da PNAS que possibilitem a unidade na diversidade. Destacam-se como prioridades iniciativas como:

- Definição de indicadores territoriais intra-urbanos e geo-referenciamento das áreas de vulnerabilidades e das ações socioassistenciais;
- Efetivação dos pactos de resultados entre gestores para aprimoramento da gestão;
- Elaboração e apresentação do Plano Nacional de Assistência Social;
- Elaboração, discussão, pactuação e deliberação da NOB de Recursos Humanos;
- Estudos de custos dos serviços, de acordo com as ofertas que cada nível de proteção social deverá prover;
- Levantamento da rede prestadora de serviços socioassistenciais;
- Pactuação quanto aos Instrumentos de Gestão: Plano de Assistência Social, Orçamento, Sistema de Informação, Monitoramento e Avaliação e Relatório Anual de Gestão;
- Regulação complementar dos percentuais de co-financiamento entre os entes federados, por nível de proteção;
- Regulação da prestação dos serviços e do acesso;
- Regulação do Art. 3º da LOAS;
- Regulação do vínculo SUAS;
- Regulação dos Benefícios eventuais;
- Regulação dos pisos de proteção social;
- Regulação e implantação do Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUAS.

7. ANEXOS



ANEXO II TERMO DE HABILITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE HABILITAÇÃO

Gestão Inicial do Sistema Municipal de Assistência Social

Município: _____ UF: _____
 Prefeito Municipal: _____
 Secretário Municipal de Assistência Social (ou congênere): _____
 Endereço da SMAS: _____
 Cep: _____ Tel: () _____ Fax: () _____
 E-mail: _____

AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

	SIM	NÃO
Conselho Municipal de Assistência Social		
• Lei de Criação do CMAS. Data / /	()	()
• Ata das 3 últimas reuniões do CMAS	()	()
• Publicação de nomeação da atual composição do CMAS. Data / /	()	()
• Ata da reunião do CMAS que aprova o pleito de habilitação. Data / /	()	()
Fundo Municipal de Assistência Social		
• Ato legal de criação do FMAS. Data / /	()	()
Alocação no FMAS e execução de recursos financeiros próprios na Assistência Social		
• Lei Orçamentária Anual /LOA	()	()
Plano Municipal de Assistência Social		
• PMAS com programação física e financeira atualizada	()	()
• Ato do CMAS que aprova o Plano. Data / /	()	()
Formalização do Pleito de habilitação		
• Ofício do gestor municipal à CIB	()	()

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ao julgamento da CIB poderão ser anexados informações ou documentos complementares.

Data de entrega do processo na CIN / / Data de conclusão da análise / /

Responsável pela análise do processo:

Ass:

Comentários:

DESCRIÇÃO DA CIB APÓS A ANÁLISE DO PLEITO DE HABILITAÇÃO

Aprovação na reunião de: / / Resolução n.º de / /

Ass. SEAS (ou Congênere):

Ass. COEGEMAS:

Comentários:

ANEXO II
TERMO DE HABILITAÇÃO
Gestão Básica do Sistema Municipal de Assistência Social

Município: _____ UF: _____
 Prefeito Municipal: _____
 Secretário Municipal de Assistência Social (ou congêneres): _____
 Endereço da SMAS: _____
 Cep: _____ Tel: () _____ Fax: () _____
 E-mail: _____

AValiação DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

SIM NÃO

- Lei de Criação do CMAS. Data ____/____/____ () ()
- Ata das 3 últimas reuniões do CMAS () ()
- Publicação de nomeação da atual composição do CMAS. Data ____/____/____ () ()
- Ata da reunião do CMAS que aprova o pleito de habilitação. Data ____/____/____ () ()

Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social

- Declaração do CMAS comprovando a existência da estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva () ()

Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA

- Lei de Criação do CMDCA. Data ____/____/____ () ()
- Ata das 3 últimas reuniões do CMDCA () ()
- Publicação de nomeação da atual composição do CMDCA. Data ____/____/____ () ()

Conselho Tutelar - CT

- Lei de Criação do CT. Data ____/____/____ () ()
- Cópias de Instrumentos que comprovem o regular funcionamento (atas ou portarias) ou declaração de funcionamento emitida pelo Ministério Público ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente () ()
- Publicação de nomeação da atual composição do CT. Data ____/____/____ () ()

Fundo Municipal de Assistência Social

- Ato legal de criação do FMAS. Data ____/____/____ () ()

Alocação no FMAS e execução de recursos financeiros próprios na Assistência Social

- Lei Orçamentária Anual /LOA () ()
- Balancete do FMAS referente ao último trimestre () ()
- Resolução do CMAS que aprova a prestação de contas do ano anterior () ()

Plano Municipal de Assistência Social

- PMAS atualizado com a programação física e financeira atualizada () ()
- Ato do CMAS que aprova o Plano. Data ____/____/____ () ()

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

- Descrição da localização, espaço físico, equipe técnica existente, área de abrangência (território) e a rede de proteção social básica existentes no território e proximidades; () ()

Diagnóstico das áreas de vulnerabilidade e risco social

- Diagnóstico atualizado das áreas de vulnerabilidade e risco social - Estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos Benefícios de Prestação Continuada – BPC e Benefícios Eventuais () ()
- Descrição da estrutura existente para o atendimento dos beneficiários do BPC e benefícios eventuais () ()
- Declaração do gestor municipal aprovada pelo CMAS que comprove a existência da estrutura () ()
- Número do CRESS do assistente social responsável pelo atendimento () ()



Inserção e acompanhamento de beneficiários do BPC nos serviços de proteção social básica

- Plano de inserção com o número e percentagem de indivíduos beneficiários do BPC contendo ações, prazos e metas a serem executadas Formalização do Pleito de habilitação () ()
- Ofício do gestor municipal à CIB () ()

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ao julgamento da CIB poderão ser anexados informações ou documentos complementares.

Data de entrega do processo na CIN / /

Data de conclusão da análise / /

Responsável pela análise do processo:

Ass:

Comentários:

DESCRIÇÃO DA CIB APÓS A ANÁLISE DO PLEITO DE HABILITAÇÃO

Aprovação na reunião de: / /

Resolução n.º de / /

Ass. SEAS (ou Congêneres):

Ass. COEGEMAS:

Comentários:

ANEXO III
TERMO DE HABILITAÇÃO
Gestão Plena do Sistema Municipal de Assistência Social

Município: _____ UF: _____
 Prefeito Municipal: _____
 Secretário Municipal de Assistência Social (ou congênere): _____
 Endereço da SMAS: _____
 Cep: _____ Tel: () _____ Fax: () _____
 E-mail: _____

AValiação DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

	SIM	NÃO
Conselho Municipal de Assistência Social		
• Lei de Criação do CMAS. Data / /	()	()
• Ata das 3 últimas reuniões do CMAS	()	()
• Publicação de nomeação da atual composição do CMAS. Data / /	()	()
• Ata da reunião do CMAS que aprova o pleito de habilitação. Data / /	()	()
Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social		
• Declaração do CMAS comprovando a existência da estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva	()	()
Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA		
• Lei de Criação do CMDCA. Data / /	()	()
• Ata das 3 últimas reuniões do CMDCA	()	()
• Publicação de nomeação da atual composição do CMDCA. Data / /	()	()
Conselho Tutelar - CT		
• Lei de Criação do CT. Data / /	()	()
• Cópias de Instrumentos que comprovem o regular funcionamento (atas ou portarias) ou declaração de funcionamento emitida pelo Ministério Público ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	()	()
• Publicação de nomeação da atual composição do CT. Data / /	()	()
Fundo Municipal de Assistência Social		
• Ato legal de criação do FMAS. Data / /	()	()
• Ato legal que comprove a nomeação e alocação do gestor do Fundo Municipal de Assistência na Secretaria Municipal de Assistência Social	()	()
Alocação no FMAS e execução de recursos financeiros próprios na Assistência Social		
• Lei Orçamentária Anual /LOA	()	()
• Balancete do FMAS referente ao último trimestre	()	()
• Resolução do CMAS que aprova a prestação de contas do ano anterior	()	()
Plano Municipal de Assistência Social		
• PMAS atualizado com a programação física e financeira atualizada	()	()
• Ata do CMAS que aprova o Plano. Data / /	()	()
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS		
• Descrição da localização, espaço físico, equipe técnica existente, área de abrangência (território) e a rede de proteção social básica existentes no território e proximidades	()	()
Diagnóstico das áreas de vulnerabilidade e risco social		
• Diagnóstico atualizado das áreas de vulnerabilidade e risco social	()	()
Estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos Benefícios de Prestação Continuada		
- BPC e Benefícios Eventuais		
• Descrição da estrutura existente para o atendimento dos beneficiários do BPC e benefícios eventuais	()	()
• Declaração do gestor municipal aprovada pelo CMAS que comprove a existência da estrutura	()	()
• Número do CRESS do assistente social responsável pelo atendimento	()	()
Inserção e acompanhamento de beneficiários do BPC nos serviços de proteção social básica		
• Plano de inserção, com o número e percentagem de indivíduos beneficiários do BPC contendo ações, prazos e metas a serem executadas	()	()

Capacidade Instalada na Proteção Social Especial de alta complexidade

- Declaração atualizada do gestor municipal descrevendo os serviços e sua capacidade instalada na Proteção Social Especial de Alta Complexidade existente. () ()

Áreas de vulnerabilidade e risco

- Diagnóstico das áreas de vulnerabilidade e risco social () ()

Pactos de Resultados

- Termo de compromisso do pacto de resultado firmado entre o Gestor Municipal e o Gestor Estadual para o ano em curso Indicadores de Monitoramento e Avaliação () ()
- Descrição da sistemática de monitoramento e avaliação da Proteção Social Básica e Especial; () ()
- Declaração do CMAS comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação da Proteção Social Básica e Especial () ()

Política de Recursos Humanos

- Política Municipal de Recursos Humanos () ()
- Plano de Cargos, Carreiras e Salários () ()

Formalização do Pleito de habilitação

- Ofício do gestor municipal à CIB () ()

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ao julgamento da CIB poderão ser anexados informações ou documentos complementares.

Data de entrega do processo na CIN // .

Data de conclusão da análise //

Responsável pela análise do processo:

Ass:

Comentários:

DESCRIÇÃO DA CIB APÓS A ANÁLISE DO PLEITO DE HABILITAÇÃO

Aprovação na reunião de: // .

Resolução n.º de // .

SEAS (ou Congênere):

COEGEMAS:

Comentários:

ANEXO IV

TERMO DE HABILITAÇÃO DE TRANSIÇÃO

Habilitação de Gestão Inicial para a Gestão Básica do Sistema Municipal de Assistência Social

Município: _____	UF: _____
Prefeito Municipal: _____	
Secretário Municipal de Assistência Social (ou congênere): _____	
Endereço da SMAS: _____	
Cep: _____	Tel: () _____ Fax: () _____
E-mail: _____	

AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Conselho Municipal de Assistência Social

	SIM	NÃO
• Publicação de nomeação da atual composição do CMAS. Data / /	()	()
• Ata da reunião do CMAS que aprova o pleito de habilitação. Data / /	()	()
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS		
• Descrição da localização, espaço físico, equipe técnica existente, área de abrangência (território) e a rede de serviços de proteção social básica existentes no território e proximidades	()	()

Formalização do Pleito de habilitação

• Ofício do gestor municipal à CIB	()	()
------------------------------------	-----	-----

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ao julgamento da CIB poderão ser anexados informações ou documentos complementares.

Data de entrega do processo na CIN / / . Data de conclusão da análise / /

Responsável pela análise do processo:

Ass:

Comentários:

DESCRIÇÃO DA CIB APÓS A ANÁLISE DO PLEITO DE HABILITAÇÃO

Aprovação na reunião de: / / .

Resolução n.º de / / .

Ass. SEAS (ou Congênere):

Ass. COEGEMAS:

Comentários:



ANEXO V

TERMO DE HABILITAÇÃO DE TRANSIÇÃO

Habilitação de Gestão Inicial para Gestão Plena do Sistema Municipal de Assistência Social

Município: _____	UF: _____
Prefeito Municipal: _____	
Secretário Municipal de Assistência Social (ou congênere): _____	
Endereço da SMAS: _____	
Cep: _____	Tel: () _____ Fax: () _____
E-mail: _____	

AValiação DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

	SIM	NÃO
Conselho Municipal de Assistência Social		
• Publicação de nomeação da atual composição do CMAS. Data / /	()	()
• Ata da reunião do CMAS que aprova o pleito de habilitação. Data / /	()	()
Conselho Tutelar		
• cópia da lei de criação	()	()
• cópia da publicação da atual composição do Conselho Tutelar () ()		
• Cópias de Instrumentos que comprovem o regular funcionamento (atas ou portarias) ou declaração de funcionamento emitida pelo Ministério Público ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	()	()
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS		
• Descrição da localização, espaço físico, equipe técnica existente, área de abrangência (território) e serviços da rede de proteção social básica existentes no território e proximidades	()	()
Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social		
• Declaração do CMAS comprovando a existência da estrutura e de técnico de nível superior responsável pela a Secretaria Executiva	()	()
Capacidade Instalada na Proteção Social Especial de Alta Complexidade		
• Declaração atualizada do gestor municipal descrevendo os serviços, na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, existentes e sua capacidade instalada	()	()
Estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos Benefícios de Prestação Continuada – BPC e Benefícios Eventuais		
• Descrição da estrutura existente para o atendimento dos beneficiários do BPC e benefícios eventuais	()	()
• Declaração do gestor municipal aprovada pelo CMAS que comprove a existência da estrutura	()	()
• Número do CRESS do assistente social responsável pelo atendimento	()	()
Formalização do Pleito de habilitação		
• Ofício do gestor municipal à CIB	()	()

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ao julgamento da CIB poderão ser anexados informações ou documentos complementares.

Data de entrega do processo na CIN / / .

Data de conclusão da análise / /

Responsável pela análise do processo:

Ass:

Comentários:



ANEXO VI

TERMO DE HABILITAÇÃO DE TRANSIÇÃO

Habilitação de município não habilitado em Gestão Básica do Sistema Municipal de Assistência Social

Município: _____	UF: _____
Prefeito Municipal: _____	
Secretário Municipal de Assistência Social (ou congênere): _____	
Endereço da SMAS: _____	
Cep: _____	Tel: () _____ Fax: () _____
E-mail: _____	

AValiação DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Conselho Municipal de Assistência Social

- | | SIM | NÃO |
|---|-----|-----|
| • Lei de Criação do CMAS. Data / / | () | () |
| • Ata das 3 últimas reuniões do CMAS | () | () |
| • Publicação de nomeação da atual composição do CMAS. Data / / | () | () |
| • Ata da reunião do CMAS que aprova o pleito de habilitação. Data / / | () | () |

Fundo Municipal de Assistência Social

- | | | |
|--|-----|-----|
| • Ato legal de criação do FMAS. Data / / | () | () |
|--|-----|-----|

Alocação no FMAS e execução de recursos financeiros próprios na Assistência Social

- | | | |
|-------------------------------|-----|-----|
| • Lei Orçamentária Anual /LOA | () | () |
|-------------------------------|-----|-----|

Plano Municipal de Assistência Social

- | | | |
|--|-----|-----|
| • Plano Municipal de Assistência Social | () | () |
| • Ato do CMAS que aprova o Plano. Data / / | () | () |

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

- | | | |
|--|-----|-----|
| • Descrição da localização, espaço físico, equipe técnica existente, área de abrangência (território) e a rede de serviços de proteção social básica existentes no território e proximidades | () | () |
|--|-----|-----|

Formalização do Pleito de habilitação

- | | | |
|------------------------------------|-----|-----|
| • Ofício do gestor municipal à CIB | () | () |
|------------------------------------|-----|-----|

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ao julgamento da CIB poderão ser anexados informações ou documentos complementares.

Data de entrega do processo na CIN / / .

Data de conclusão da análise / /

Responsável pela análise do processo:

Ass:

Comentários:

DESCRIÇÃO DA CIB APÓS A ANÁLISE DO PLEITO DE HABILITAÇÃO

Aprovação na reunião de: / / .

Resolução n.º de / / .

Ass. SEAS (ou Congênere):

Ass. COEGEMAS:

Comentários:

ANEXO VII
TERMO DE HABILITAÇÃO DE TRANSIÇÃO
Habilitação de município não habilitado em Gestão Plena do Sistema Municipal
de Assistência Social

Município: _____	UF: _____
Prefeito Municipal: _____	
Secretário Municipal de Assistência Social (ou congênere): _____	
Endereço da SMAS: _____	
Cep: _____	Tel: () _____ Fax: () _____
E-mail: _____	

AValiação DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

	SIM	NÃO
Conselho Municipal de Assistência Social		
• Lei de Criação do CMAS. Data / /	()	()
• Ata das 3 últimas reuniões do CMAS	()	()
• Publicação de nomeação da atual composição do CMAS. Data / /	()	()
• Ata da reunião do CMAS que aprova o pleito de habilitação. Data / /	()	()
Fundo Municipal de Assistência Social		
• Ato legal de criação do FMAS. Data / /	()	()
Alocação no FMAS e execução de recursos financeiros próprios na Assistência Social		
• Lei Orçamentária Anual /LOA	()	()
Plano Municipal de Assistência Social		
• Plano Municipal de Assistência Social	()	()
• Ato do CMAS que aprova o Plano. Data / /	()	()
Conselho Tutelar		
• cópia da lei de criação	()	()
• cópia da publicação da atual composição do Conselho Tutelar	()	()
• Cópias de Instrumentos que comprovem o regular funcionamento (atas ou portarias) ou declaração de funcionamento emitida pelo Ministério Público ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	()	()
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS		
• Descrição da localização, espaço físico, equipe técnica existente, área de abrangência (território) e serviços da rede de proteção social básica existentes no território e proximidades	()	()
Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social		
• Declaração do CMAS comprovando a existência da estrutura e de técnico de nível superior responsável pela a Secretaria Executiva	()	()
Capacidade Instalada na Proteção Social Especial de Alta Complexidade		
• Declaração atualizada do gestor municipal descrevendo os serviços, na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, existentes e sua capacidade instalada Estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos Benefícios de Prestação Continuada – BPC e Benefícios Eventuais()	()	()
• Descrição da estrutura existente para o atendimento dos beneficiários do BPC e benefícios eventuais	()	()
• Declaração do gestor municipal aprovada pelo CMAS que comprove a existência da estrutura	()	()
• Número do CRESS do assistente social responsável pelo atendimento	()	()
Formalização do Pleito de habilitação		
• Ofício do gestor municipal à CIB	()	()

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Ao julgamento da CIB poderão ser anexados informações ou documentos complementares.

Data de entrega do processo na CIN / / .

Data de conclusão da análise / /

Responsável pela análise do processo:

Ass:

Comentários:

DESCRIÇÃO DA CIB APÓS A ANÁLISE DO PLEITO DE HABILITAÇÃO

Aprovação na reunião de: / / .

Resolução n.º de / / .

SEAS (ou Congêneres):

COEGEMAS:

Comentários:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

As informações do CIB poderão ser anexadas informações de documentos complementares.
 Para o envio de dados ao CIB, o usuário deverá preencher o formulário de dados de contato de contato e enviar para o e-mail: info@cip.gov.br

Assinatura: _____

DESCRIÇÃO DA CIB APÓS A ANÁLISE DO PLETO DE HABILITAÇÃO

Assinatura do usuário do CIB: _____
 Assinatura do usuário do CIB: _____
 Assinatura do usuário do CIB: _____
 Assinatura do usuário do CIB: _____

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E DOCUMENTAIS UTILIZADAS



BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: 1988 - texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de n. 1, de 1992, a 32, de 2001, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de n. 1 a 6, de 1994, - 17. Ed. - Brasília: 405 p. - (Série textos básicos, n. 25).

BRASIL, Presidência da República. Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, publicada no DOU de 8 de dezembro de 1993.

BRASIL, Ministério da Assistência Social/Coordenação de Descentralização: Relatório Final dos Encontros Regionais das Comissões Intergestores Bipartites, mimeo, novembro 2003.

POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PNAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social por intermédio da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, e publicada no Diário Oficial da União – DOU do dia 28 de outubro de 2004.

COHEN, Ernesto & FRANCO, Rolando. *Avaliação de projetos sociais*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

CRUS, José Ferreira. A participação social na discussão, implementação e consolidação da Política Pública de Assistência Social. Belo Horizonte/MG. Especialização em Políticas Públicas, DCP/UFGM, 2004 (mimeo).

CRUS, José Ferreira & SELLOS, Elaine Maria da Cunha. A participação do Estado de Minas Gerais na construção da Política de Assistência Social: a contribuição do Fórum Mineiro de Assistência Social. Belo Horizonte/MG. PUC/MG, 2002 (mimeo).

LIMA, Ângela Maria de Lourdes Dayrell. Os desafios para a construção do Sistema Único da Assistência Social/SUAS in Revista Gestão Social: o que há de novo?/ organização Carla Bronzo Ladeira Carneiro e Bruno Lazzarotti Diniz Costa – Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2004. 2 vol.: il.

RIBEIRO, Maria de Fátima Queiroz & SOARES, Denise Amaral. Monitoramento e Avaliação dos Serviços da Assistência Social: uma experiência na SMAS. In Caderno de Capacitação, vol. 04, Prefeitura de Belo Horizonte, 2004.

Palestra sobre a temática do Financiamento da Política de Assistência Social proferida por Rosani Cunha por ocasião da reunião ampliada e descentralizada do Conselho Nacional realizada em setembro de 2004.

PAIVA, Beatriz Augusto (Coordenadora). Bases de Construção do Sistema Único da Assistência Social – SUAS. Relatório Final de Consultoria ao MDS, 2003.

SPOSATI, Aldaíza. A menina LOAS: um processo de construção da Assistência Social. São Paulo: Cortez, 2004.

TAPAJÓS, Luziele. Informação e Políticas de Seguridade Social: uma nova arena de realização dos direitos sociais. Tese de doutorado, PUC/SP, 2004.

TAVARES, Gisele de Cássia. O financiamento da política de Assistência Social no Estado do Paraná. Universidade Estadual de Londrina. Londrina, 2004. Dissertação de Mestrado.

YASBEK, Maria Carmelita & Paz, Rosangela. Serviços e Entidades de Assistência Social: Conceitos e Definições. Relatório Final de Consultoria ao MDS. IEE/PUC-SP, 2003.

Contribuições do Ministério da Saúde em relação ao processo de implantação do SUAS.

Documentos produzidos pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria nº. 102, de 30 de abril de 2004, para propor nova sistemática de financiamento condizente com a Política Nacional de Assistência Social.

Contribuições emanadas do processo de discussão da Política Nacional de Assistência Social no período de junho a setembro de 2004.

CONGEMAS. Piso Básico de Assistência Social: estudo preliminar – comissão de financiamento. RJ, 2000 (mimeo).

FÓRUM NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Carta de Maceió/AL. 34º. Fórum Nacional de Secretários de Assistência Social/FONSEAS. Março, 2005 (mimeo).

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Resolução nº 27, de 24 de fevereiro de 2005.

Contribuições à Versão Preliminar da NOB/SUAS



- Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMOSC;
- Associação Profissional dos Assistentes Sociais – APAS de Santa Catarina/SC;
- Câmara Técnica do Fórum Nacional de Secretários Estaduais da Assistência Social – FONSEAS;
- Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social – COGEMAS/MG;
- Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social da Paraíba/PB;
- Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Paraná/PR;
- Colegiado Estadual de Gestores Municipais da Assistência Social – COEGEMAS/MS;
- Colegiado Estadual de Gestores Municipais da Assistência Social – COEGEMAS/SP;
- Colegiado Estadual de Gestores Municipais da Assistência Social – COEGEMAS/PI;
- Colegiado Estadual de Gestores Municipais da Assistência Social – COEGEMAS/RJ;
- Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS;
- Comissão de Financiamento do CNAS;
- Comissão de Normas do CNAS;
- Comissão de Política do CNAS;
- Comissão Intergestora Tripartite – CIT;
- Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AP;
- Comissão Intergestores Bipartite – CIB/CE;
- Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MS;
- Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PI;
- Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RJ;
- Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RR;
- Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RS;
- Comissão Intergestores Bipartite – CIB/SC;
- Comissão Intergestores Bipartite – CIB/SP;
- Conselho de Secretários Municipais de Assistência Social de Pernambuco/PE;
- Conselho dos Dirigentes Municipais de Assistência Social – CODIMAS/RS;
- Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais/MG;
- Conselho Estadual de Assistência Social de Roraima/RR;
- Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo/SP;
- Conselho Estadual de Assistência Social do Amapá/AP;
- Conselho Estadual de Assistência Social do Amazonas/AM;
- Conselho Estadual de Assistência Social do Ceará/CE;
- Conselho Estadual de Assistência Social do Espírito Santo/ES;
- Conselho Estadual de Assistência Social do Pará/PA;
- Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná/PR;
- Conselho Estadual de Assistência Social do Piauí/PI;
- Conselho Estadual de Assistência Social do Rio de Janeiro/RJ;
- Conselho Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte/RN;
- Conselho Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Sul/RS;
- Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte/MG;
- Conselho Municipal de Assistência Social de Betim/MG;
- Conselho Municipal de Assistência Social de Blumenau/SC;
- Conselho Municipal de Assistência Social de Gravataí/RS;

- Conselho Municipal de Assistência Social de Joinville/SC;
- Conselho Municipal de Assistência Social de Montenegro/RS;
- Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo/SP;
- Conselho Municipal de Assistência Social de Timóteo/MG;
- Conselho Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro/RJ;
- Conselho Regional de Serviço Social – CRESS / 6ª Região;
- Federação das APAE's do Estado de Minas Gerais/MG;
- Fórum Estadual de Assistência Social de Santa Catarina;
- Fórum Estadual de Assistência Social do Rio de Janeiro/RJ;
- Fórum Mineiro de Assistência Social;
- Fórum Nacional de Secretários Estaduais da Assistência Social – Fonseas;
- Fórum Regional de Assistência Social de Campo Mourão/PR;
- Fórum Regional de Assistência Social de Cascavel/PR;
- Fórum Regional de Assistência Social de Cornélio Procopio e Jacarezinho/PR;
- Fórum Regional de Assistência Social de Curitiba/PR;
- Fórum Regional de Assistência Social de Foz do Iguaçu/PR;
- Fórum Regional de Assistência Social de Francisco Beltrão/PR;
- Fórum Regional de Assistência Social de Guarapuava/PR;
- Fórum Regional de Assistência Social de Irati/PR;
- Fórum Regional de Assistência Social de Ivaiporã/PR;
- Fórum Regional de Assistência Social de Londrina/PR;
- Fórum Regional de Assistência Social de Maringá/PR;
- Fórum Regional de Assistência Social de Paranavaí/PR;
- Fórum Regional de Assistência Social de Ponta Grossa/PR;
- Fórum Regional de Assistência Social de Umuarama e Cianorte/PR;
- Fórum Regional de Assistência Social de União da Vitória/PR;
- Frente Paulista de Dirigentes Públicos e Municipais de Assistência Social;
- Fundação de Ação Social de Curitiba/PR;
- Gerência de Estado de Desenvolvimento Social/MA;
- Núcleo de Seguridade e Assistência Social da PUC/SP;
- Prefeitura Municipal de Bertioga /SP – Diretoria de Assistência Social;
- Prefeitura Municipal de Juiz de Fora / Diretoria de Política Social;
- Secretaria da Ação Social – SAS/CE;
- Secretaria da Assistência Social e Cidadania/PI;
- Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania/PE;
- Secretaria de Estado da Ação Social/PB;
- Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal/DF;
- Secretaria de Estado de Ação Social/RJ;
- Secretaria de Estado de Cidadania e Políticas Sociais/PE;
- Secretaria de Estado de Combate à Pobreza, da Assistência Social e do Trabalho/SE;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes /MG;
- Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social/AP;
- Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária/MS;
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda/SC;
- Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social/BA;
- Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social/RR;
- Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social/ES;

- Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social /RN;
- Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social / PR;
- Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Estado/RS;
- Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social /SP;
- Secretaria Estadual de Assistência Social do Amazonas/AM;
- Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Cidadania/PE;
- Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social de Belo Horizonte/MG;
- Secretaria Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente Blumenau/SC.



- Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS)
- Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social (SETEPS)
- Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Estado (SETRACAS)
- Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social (SEAD)
- Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania (SEAC)
- Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Cidadania (SEDESC)
- Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social de Belo Horizonte (SEAMAS)
- Secretaria Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente (SEMACA)

Belo Horizonte, 2011.



www.mds.gov.br
0800 707 2003



Ministério do Desenvolvimento
Social e Combate à Fome

